



DECRETO N.º 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece regramento para a publicação e divulgação de dados pessoais no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando a necessidade de compatibilizar o dever de transparência e publicidade dos atos administrativos com a proteção da privacidade e dos dados pessoais;

Considerando o princípio da necessidade, previsto no art. 6.º, III, da Lei Federal n.º 13.709/2018;

DECRETA:

Art. 1.º A publicação e a divulgação de informações e documentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão exibir somente os dados pessoais necessários ao alcance da finalidade pública da divulgação, observados os princípios e as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 e da legislação de acesso à informação.

§ 1.º Quando o nome completo for suficiente para a identificação do titular e para o alcance da finalidade da publicação, não deverão ser divulgados outros dados pessoais desnecessários.

§ 2.º A divulgação de dados pessoais deverá observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Art. 2.º Sem prejuízo das hipóteses em que a legislação determine ou autorize sua divulgação, deverão ser avaliados quanto à necessidade de publicação, especialmente:

I – CPF e RG ou outros documentos de identificação pessoal;

II – endereço residencial;



III – telefone e endereço eletrônico pessoais;

IV – estado civil, profissão e demais informações relacionadas à vida privada;

V – dados bancários e outros dados pessoais que não sejam necessários à finalidade da divulgação.

§ 1º Quando necessária a divulgação do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o cumprimento de obrigação legal ou atendimento de finalidade pública, deverá ser adotado o seguinte padrão de mascaramento 000.XXX.XXX-00.

§ 2º Na hipótese de divulgação do Registro Geral - RG, deverão ser omitidos os 6 (seis) primeiros dígitos numéricos, mantendo-se os 4 (quatro) últimos, seguidos da indicação do órgão emissor e da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º Tratando-se de outros documentos de identificação, além dos especificados acima, deverá ser aplicado o mascaramento com a ocultação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos dígitos numéricos do registro.

Art. 3.º Os documentos destinados à publicação deverão, sempre que possível, possuir versão específica para divulgação pública, contendo somente os dados necessários ao cumprimento da finalidade de transparência, sem prejuízo da manutenção da versão integral nos processos administrativos quando necessária ao exercício das competências legais de fiscalização, controle, auditoria ou demais finalidades legítimas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, especialmente, aos contratos, instrumentos convocatórios, atas, termos aditivos e demais documentos relacionados às contratações públicas, observadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas na legislação.

Art. 4.º Compete ao gestor do órgão ou unidade responsável pelo documento avaliar os dados pessoais necessários à sua publicação ou divulgação, observando a legislação vigente, a finalidade pública e o princípio da necessidade.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à necessidade ou à extensão da divulgação de dados pessoais, o gestor poderá solicitar orientação ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO e, quando necessário, à Procuradoria Geral do Município ou à unidade competente em matéria de transparência.

Art. 5.º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO poderá expedir orientações complementares para a aplicação deste Decreto, inclusive quanto aos procedimentos técnicos e operacionais de anonimização, mascaramento e tarjamento de dados pessoais nos documentos destinados à publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 18/09/2026 9:38:01

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 18/09/2026 13:09:36

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LE6Y.2OFD.M5S2.3DXK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece regramento para a publicação e divulgação de dados pessoais no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando a necessidade de compatibilizar o dever de transparência e publicidade dos atos administrativos com a proteção da privacidade e dos dados pessoais;

Considerando o princípio da necessidade, previsto no art. 6.º, III, da Lei Federal n.º 13.709/2018;

DECRETA:

Art. 1.º A publicação e a divulgação de informações e documentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão exibir somente os dados pessoais necessários ao alcance da finalidade pública da divulgação, observados os princípios e as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 e da legislação de acesso à informação.

§ 1.º Quando o nome completo for suficiente para a identificação do titular e para o alcance da finalidade da publicação, não deverão ser divulgados outros dados pessoais desnecessários.

§ 2.º A divulgação de dados pessoais deverá observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Art. 2.º Sem prejuízo das hipóteses em que a legislação determine ou autorize sua divulgação, deverão ser avaliados quanto à necessidade de publicação, especialmente:

I – CPF e RG ou outros documentos de identificação pessoal;

II – endereço residencial;

III – telefone e endereço eletrônico pessoais;

IV – estado civil, profissão e demais informações relacionadas à vida privada;

V – dados bancários e outros dados pessoais que não sejam necessários à finalidade da divulgação.

§ 1º Quando necessária a divulgação do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o cumprimento de obrigação legal ou atendimento de finalidade pública, deverá ser adotado o seguinte padrão de mascaramento 000.XXX.XXX-00.

§ 2º Na hipótese de divulgação do Registro Geral - RG, deverão ser omitidos os 6 (seis) primeiros dígitos numéricos, mantendo-se os 4 (quatro) últimos, seguidos da indicação do órgão emissor e da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º Tratando-se de outros documentos de identificação, além dos especificados acima, deverá ser aplicado o mascaramento com a ocultação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos dígitos numéricos do registro.

Art. 3.º Os documentos destinados à publicação deverão, sempre que possível, possuir versão específica para divulgação pública, contendo somente os dados necessários ao cumprimento da finalidade de transparência, sem prejuízo da manutenção da versão integral nos processos administrativos quando necessária ao exercício das competências legais de fiscalização, controle, auditoria ou demais finalidades legítimas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, especialmente, aos contratos, instrumentos convocatórios, atas, termos aditivos e demais documentos relacionados às contratações públicas, observadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas na legislação.

Art. 4.º Compete ao gestor do órgão ou unidade responsável pelo documento avaliar os dados pessoais necessários à sua publicação ou divulgação, observando a legislação vigente, a finalidade pública e o princípio da necessidade.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à necessidade ou à extensão da divulgação de dados pessoais, o gestor poderá solicitar orientação ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO e, quando necessário, à Procuradoria Geral do Município ou à unidade competente em matéria de transparência.

Art. 5.º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO poderá expedir orientações complementares para a aplicação deste Decreto, inclusive quanto aos procedimentos técnicos e operacionais de anonimização, mascaramento e tarjamento de dados pessoais nos documentos destinados à publicação.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:FF8A2DC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21/09/2026. Edição 4419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>